CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO BRUNO

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 0185/2024

Dispõe sobre a criação de mecanismos complementares às Lei Municipais nº 10.761 e 10.762, ambas de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei nº 10.761, de 27 de junho de 2018, com a seguinte redação:

"Art.1º

...

§ 2º Caso no procedimento de seleção dos interessados não haja servidores devidamente habilitados, em número suficiente para destinação da totalidade das unidades habitacionais indicadas, as remanescentes serão destinadas aos servidores do Estado do Ceará e aos munícipes, comprovadamente residentes no Município de Fortaleza, desde que atendam às linhas de crédito ofertadas pelas instituições financeiras em geral ou através do emprego de recursos próprios, enquadradas ou não no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e que o interessado não seja proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, no país."

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 10.762 de 27 de junho de 2018 e acrescentado o §1º, com a seguinte redação:

"Art. 4º: Em caso de desistência ou qualquer outro motivo justificado, fica a incorporadora autorizada a retomar o processo de alienação das frações ideais até a sua efetiva conclusão.

§1º Para os casos em que restaram individualizadas as matrículas em nome da municipalidade, fica a incorporadora autorizada a promover a alienação das unidades habitacionais, nos critérios estabelecidos, para ulterior efetivação da doação aos beneficiários.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
06 AGO 2024
12:55 Min.
Servidor

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 **DE** 08 **DE 2024.**

Vereador Lúcio Bruno
Partido Democrático Trabalhista - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO BRUNO

JUSTIFICATIVA

Através de chamamento público foi a incorporadora vencedora selecionada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza – HABITAFOR para produção de habitação de interesse social no âmbito do programa MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV 1,5,2 e 3, com recursos oriundos do FGTS.

Ocorre que, muito embora a legislação municipal delibere acerca das condições a serem atendidas pelos beneficiários do programa, é silente quanto a possibilidade de aquisição das unidades habitacionais mediante o emprego de recursos próprios, sem a participação de Instituições Financeiras.

Em conseguinte, em decorrência da lacuna havida quanto a possibilidade de a incorporadora alienar aos beneficiários do programa as unidades habitacionais que foram distratadas, faz-se necessária a complementação do texto legal.

Por fim, confiante na compreensão dos Nobres pares, e crendo na coerência do Projeto demonstrado através do interesse local e coletivo, consequentemente, pugna-se pela sua aprovação.

Vereador Lúcio Bruno
Partido Democrático Trabalhista - PDT

SUBSCREVEM ESTA PROPOSITURA: